

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 592020

Código de validação: DC109FD65F

Institui o Programa de *Compliance* no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 6º II XXXIV e XLIX do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça),

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (art. 1º do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementação de uma gestão judicial estruturada e mais eficaz;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos favorece o alcance dos objetivos institucionais estratégicos de promoção de integridade e eficiência na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de *Compliance* no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Programa de *Compliance* da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, instituídos em uma política de gestão de riscos, voltada a prevenir, detectar e corrigir desvios éticos, fraudes e irregularidades na tomada de decisões, nos processos de trabalho e nas relações da Instituição.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, pautada no objetivo de garantir uma atividade correcional ética e transparente, guiar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – conformidade;
- II – diligência e Responsabilidade;
- III – governança corporativa;
- IV – justeza;
- V – primazia do interesse público sobre o privado;

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos deverá contar com os seguintes elementos existentes ou a serem definidos ou executados em cada gestão:

- I – capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio *on-line* e mediante emprego das técnicas de *visual law*;
- II – mapeamento anual de riscos, pautado no emprego de questionários, entrevistas e outras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

metodologias voltadas a delimitar e classificar os erros mais suscetíveis de ocorrerem em cada um dos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

III – monitoramento e testes contínuos das ações de *compliance* em relação ao seu propósito, indicadores e comportamentos esperados;

IV – canal de apuração de denúncias que resguardem e protejam a identidade do denunciante de boa-fé, vedado o anonimato;

V – definição de agentes de integridade, servidores responsáveis pela difusão e implementação do Programa de *Compliance* em seus âmbitos de atuação na Corregedoria da Justiça, sob coordenação do Núcleo de *Compliance* (NUCOMP);

Art. 5.º Fica instituído o Núcleo de *Compliance* (NUCOMP) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, encarregado, sob a presidência do Corregedor Geral, de:

I – estabelecer sua metodologia de trabalho e calendário das reuniões quinzenais;

II – elaborar estudos e submeter proposta de Política de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Justiça para cada gestão;

III – elaborar e aprovar o Manual de *Compliance* da Corregedoria Geral da Justiça;

IV – coordenar as atividades de capacitação, treinamento, mapeamento, monitoramento e difusão do *Compliance*, além de orientar e definir os agentes de integridade da Corregedoria Geral da Justiça;

V – discutir ideias exclusivamente relacionadas ao *Compliance*, apresentar propostas, estratégias e ações que visem à melhoria da gestão de riscos;

§1º O Núcleo de *Compliance* da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão conta com a seguinte composição:

I – diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça;

II – chefe de Gabinete do Corregedor Geral da Justiça;

III – assessor-chefe da Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores;

IV – assessor de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça;

V – coordenador de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º grau;

VI – 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados da Corregedoria Geral de Justiça;

§2º A designação dos membros do NUCOMP será promovida por meio de portaria expedida pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§3º A participação no NUCOMP não dará o direito aos membros de qualquer vantagem financeira, mas garantirá certificação e registro em seus respectivos assentamentos funcionais, tendo em consideração a relevância do trabalho.

§4º As deliberações do NUCOMP dependerão de aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

§5º O NUCOMP deverá apresentar a Corregedoria Geral da Justiça relatório trimestral de suas atividades, do qual deverá constar, inclusive, a tramitação das proposições apresentadas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de novembro de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2020 16:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

